



EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Processo: 1015366-23.2014.8.26.030

Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Requerido: PS CORTES E FUROS LTDA – EPP (PORTO SEGUROS CORTES E FUROS) e
Outros.

MÁRCIO MONTESANI, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA-SP, sob o nº 5060064680, conforme fls. 299 dos autos, tomou ciência do honroso encargo pericial no qual foi nomeado pela Excelentíssimo Sr. Dr. Juíz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jundiaí – SP.

Após todos os estudos desenvolvidos, somado com as diligências efetuadas desenvolveu-se o LAUDO PERICIAL, no qual a seguir apresentaremos o seu detalhamento.

Laudo Pericial



ÍNDICE

1	Considerações iniciais da parte requerente	3
2	Documentos juntados pela parte requerente	4
3	Considerações iniciais da parte requerida	5
4	Metodologia empregada neste estudo pericial	7
5	Cronologia dos fatos	8
6	Vistoria Técnica in loco	9
7	Identificação do equipamento	10
8	Análise inicial do equipamento	11
9	Procedimentos adotados para avaliação do equipamento	13
10	Considerações complementares	20
11	Encerramento	21



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA PARTE REQUERENTE

O Exequente tornou-se legítimo credor dos Executados, da quantia líquida e certa de R\$ 490.217,77 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos) conforme demonstrativo anexo corrigido até a data de 20/10/2014, referente ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo, a seguir demonstrado, e que esta instrui:

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO- Nº 03/400681-9
EMIÇÃO: 22/06/2012
VALOR: R\$ 540.000,00
VENCIMENTO: 15/07/2017 - ANTECIPADO POR FORÇA DE CLÁUSULA CONTRATUAL.
VALOR CORRIGIDO 20/10/2014 - R\$ 490.217,77

Para garantia do crédito ajustado foi dada a seguinte garantia:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO(S) fornecedor: VML COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, a saber:
- 1,0(um), BROKK 400, elétrico 440-480V, origem Sueca, 60Hz, controle remoto por radio frequência, esteira de aço, nr. de série #981105, com dispositivo automático de lubrificação para o martelete Atlas Copco SB552, com quite de montagem e um ponteiro, nr. de série KAL000677, no valor de.....R\$717.231,71;
TOTAL de R\$717.231,71 (setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)

Eis que, quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando o ajuizamento da presente ação. Diante do exposto, é a presente para requerer, a Vossa Excelência, se digne determinar a citação dos Executados conforme endereços acima citados, para que, dentro de 3 (três) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 490.217,77 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), acrescidos quando do efetivo pagamento de comissão de permanência com base na variação positiva do FACP, tudo conforme cláusula contratual, além das custas processuais, e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência na base do valor de 20% (vinte por cento) do débito corrigido, sob pena de não o fazendo serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no artigo 652, parágrafo 1º do CPC.



2. DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE REQUERENTE

Visando avaliar com todo o critério a referida demanda e principalmente a parte que nos cabe, ou seja, o desenvolvimento desta perícia judicial abaixo listará os documentos juntados pela parte requerente e que serão utilizados para este estudo pericial:

- 1.1.** Às fl. 02 – Citação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 03/400681-9
- 1.2.** O requerente desta Ação Judicial às fls. 15 a 30, anexa aos autos o Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 03/400681-9
- 1.3.** Às fls. 33 a 38, o requerente desta Ação Judicial anexa a planilha de Demonstrativo de Conta Vinculada.



3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DA PARTE REQUERIDA

A seguir faremos um breve resumo da contestação apresentada pela parte requerida (PS CORTES E FUROS LDA - EPP), bem como de informações de relevância técnica que serão úteis ao desenvolvimento do referido estudo pericial. Vale ressaltar que estas informações foram extraídas dos autos conforme fls. 185 a XXX:

3.1 Aduz a Autora que celebrou contrato de financiamento entre o CREDOR e DEVEDOR, ficou ajustada na cláusula terceira e vigésima terceira, a cessão da garantia contratual do maquinário financiado, conforme se verifica abaixo, mediante cláusulas de alienação fiduciária, na hipótese de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORÇAMENTO DE APLICA DO CRÉDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito destina-se a(o): **AQUISICAO DE EQUIPAMENTO(s) fornecedor: VML COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, a saber: - **1,0 (um), BROKK 400, elétrico 440-480V, origem Sueca, 60Hz, controle remoto por rádio frequência, esteira de aço, nr. de serie #981105, com dispositivo automático de lubrificação para o martelete Atlas Copco SB552, com quite de montagem e um ponteiro, nr. de série KAL000677, no valor de R\$717.231,71; TOTAL de R\$717.231,71 (setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)** e será utilizado depois de registrado este Contrato e a alienação fiduciária em garantia no cartório competente, da seguinte forma:

Imediatamente, R\$540.000,00 para pagamento das referidas aquisições/compromissos, diretamente pelo FINANCIADOR ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s), em virtude de autorização irrevogável ora dada pelo(a) FINANCIADO (A) ao FINANCIADOR, sendo o restante do crédito liberado na conta de depósitos do(a) FINANCIADO (A), mediante lançamento sob aviso. A utilização será feita após prévia comprovação do destino dado à parcela anterior e se aplicados os recursos próprios

previstos no orçamento, mediante a exibição de nota(s) fiscal(is), recibo(s) ou cheques passados ou emitidos por todos os associados favorecidos e que atestem lhes terem sido entregues as parcelas que lhes cabiam. A não-utilização do crédito dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, significará desistência da parte do(a) FINANCIADO (A), que facultará ao FINANCIADOR cancelar o financiamento.



VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste contrato, o(a) **FINANCIADO (A)** dá, em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o crédito, no valor global de **R\$717.231,71 (setecentos e dezessete mil duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)**, indicados e descritos na clausula TERCEIRA -

3.2 Conforme provam os documentos anexos, a Máquina **BROKK 400** foi avaliada conforme seu atual estado de conservação e seus acessórios, através de “Expert”, e após conclusão ficou ajustado sua valoração pela importância de **R\$ 1.044.363,65 (Hum milhão, quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)** suficiente para garantia a execução.

3.3 Como se não bastasse, em 07/02/2017 houve o bloqueio judicial deste Juízo na conta bancária da empresa Executada no valor de **R\$ 26.664,05 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)**, cuja importância era destinada exclusivamente para pagamento da folha salarial dos funcionários (doc. anexo).

Por fim, a parte requerida solicita ao Juízo para que seja desbloqueado e devolvido à empresa devedora o valor penhorado em conta bancária, considerando estar comprovado nos autos se tratar de pagamento de folha salarial dos funcionários da executada, no valor de **R\$ 26.664,05 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)**, em atenção aos dispositivos processuais capitulados pelos artigos 833, inciso IV e 835, § 3º, ambos do NCPC.



4. METODOLOGIA EMPREGADA NESTE ESTUDO PERICIAL

Visando o desenvolvimento de um trabalho pericial consistente para levar ao juízo subsídios que possam colaborar para a decisão judicial a seguir serão apresentadas as fases em que foram realizados os devidos estudos:

- ❖ Fase 1: Leitura pormenorizada dos autos do processo;
- ❖ Fase 2: Estudo técnico da matéria envolvida nesta perícia do juízo;
- ❖ Fase 3: Vistoria técnica *in loco* nas instalações da empresa requerida – PS CORTES E FUIROS LTDA – EPP;
- ❖ Fase 4: Busca de informações adicionais para compor todos os elementos necessários para compor a convicção técnica do perito judicial;
- ❖ Fase 5: Realização de um estudo de pesquisas de valores e tratamento de dados, visando realizar avaliação do bem;
- ❖ Fase 6: Elaboração do Laudo Pericial;



5. CRONOLOGIA DOS FATOS

Com base no documento juntado no processo (fls. 02 e 03) o requerente declara que a requerida firmou no dia 22 de junho de 2012, um CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO – sob nº 03/400681-9 no valor de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais), para garantia do crédito ajustado, onde foi dada a seguinte garantia:

AQUISICAO DE EQUIPAMENTO(s) / fornecedor: VML COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, a saber:
- 1,0(um), BROKK 400, elétrico 440-480V, origem Sueca, 60Hz, controle remoto por radio frequencia, esteira de aço, nr. de série #981105, com dispositivo automático de lubrificação para o martelete Atlas Copco SB552, com quite de montagem e um ponteiro, nr. de série KAL000677, no valor de.....R\$717.231,71;
TOTAL de R\$717.231,71 (setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)

A partir de 15/07/2014, a requerida deixou de pagar as parcelas do contrato e juros, conforme Demonstrativo de Conta Vinculada anexo às fls. 33 a 38.

Em 20.10.2014 o Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jundiaí – SP, cita a requerida para pagamento da dívida em 03 (três) dia, sob pena de penhora e avaliação.

Em 22/10/2014 o Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jundiaí – SP. Defere o Mandata de Citação, Penhora e Avaliação do Bem (Objeto desta Lide).



6. VISTORIA TÉCNICA IN LOCO

Diante da complexidade deste trabalho, foram realizadas 02 (duas) vistorias técnicas. Conforme segue:

❖ 1ª VISTORIA TÉCNICA

Às 09 horas e 00 minutos, do dia 03 de julho de 2018, demos início aos trabalhos de perícia, nas instalações da empresa requerida – PS CORTES E FUROS LTDA – EPP, situada à Avenida Comendador Antônio Borin, nº 5773 – Bairro: Caxambu – Cidades/Estado: Jundiaí/SP.

Participantes da vistoria:

Parte Requerente:

- **Sr. Gilberto Giassetti**
- **Sr. Flávio Giassetti**

❖ 2ª VISTORIA TÉCNICA

Às 08 horas e 30 minutos, do dia 24 de julho de 2018, demos início aos trabalhos de perícia, nas instalações da empresa requerida – PS CORTES E FUROS LTDA – EPP, situada à Avenida Comendador Antônio Borin, nº 5773 – Bairro: Caxambu – Cidades/Estado: Jundiaí/SP.

Participantes da vistoria:

Parte Requerente:

- **Sr. Gilberto Giassetti**
- **Sr. Flávio Giassetti**



7. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para o perfeito cumprimento do encargo Pericial, buscou-se inicialmente fazer a identificação do equipamento objeto da lide.

- **EQUIPAMENTO:** BROKK
- **MODELO/TIPO:** 400 Rev A2 com esteira de Aço
- **ORIGEM:** Sueca
- **ANO FABRICAÇÃO:** 2012
- **NÚMERO DE SÉRIE:** 981105
- **FREQUÊNCIA:** 60 HZ com Controle Remoto
- **ACESSÓRIOS ADICIONAIS:** Com dispositivo automático de lubrificação para o martelete Atlas Copco SB552, com quite de montagem e um ponteiro - N°/Série KAL000677.



❖ PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO





8. ANÁLISE INICIAL DO EQUIPAMENTO

Análise das condições do equipamento (Objeto desta Lide).

Inicialmente pode-se constatar que o equipamento (Objeto desta Lide) registrava quando da vistoria 753 horas/trabalhadas.



Diante de uma avaliação inicial realizada junto ao equipamento quando da vistoria técnica, pode-se constatar que o equipamento (Objeto do fato) se apresenta em bom estado de conservação.





Análise das condições de funcionamento do equipamento (Objeto desta Lide).

Visando avaliar as condições de funcionalidade do equipamento, foram realizadas operações visando avaliar todas as funções existentes no equipamento, sendo constatado que todos os recursos do painel de controle estão em operação. Motor elétrico O.K. Partida elétrica O.K., Bomba de Óleo O.K., Comando hidráulico sem avarias e operando todas as funções, Patolas operando e sem avarias. Esteiras sem avarias e operando, Braços com cilindros hidráulicos operando e sem avarias, Link operando sem avarias. Painel de controle, botões e alavancas estão operando sem avarias. Display do painel de controle e acesso ao menu, estão sem avarias e operando. Painel de comando e pontos de lubrificação estão O.K.





9. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DO EQUIPAMENTO

❖ DA AVALIAÇÃO

METODOLOGIA

Na elaboração deste laudo foram seguidas as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 14653, sob título geral de Avaliação de Bens e suas partes Parte 1- Procedimentos Gerais e Parte 5- Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Industriais em Geral, além dos critérios do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Conforme norma técnica: o valor dos bens é determinado utilizando os métodos de avaliação definidos em norma: *Método comparativo direto de dados de mercado*, que apura o valor através de bens similares usados e o *Método comparativo direto de custo de reposição* de equipamentos que apura o valor do bem utilizando-se o valor de bens novos, através da cotação de preços junto aos fabricantes destes ou similares, com aplicação da depreciação.

PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DE DADOS

- Período de elaboração e pesquisa: maio/2018.
- Data de referência dos valores: maio/2018.
- Valores determinados com base em opiniões de preços obtidos em consultas junto aos fornecedores consultados.



FONTE CONSULTADA

Fonte consultada na qual fora obtida informação e opinião sobre o valor de mercado do bem.

Fornecedor	GALUA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS
Telefone:	11 9-9806-7738
Local:	São Paulo/SP
Contato:	Sr. Bruno Bracetti
Informação:	
Valor Novo (fob): U\$ 334.000,00	
Fator Importação: 1,443	
Conversão para Reais: R\$ 4,0721 / U\$ [Fonte Banco Central do Brasil]	
Valor Novo = Valor fob (U\$) x Conversão (R\$/U\$) x F.importação	
Valor Novo=334.000,00 x 4,0721 x 1,44= 1.958.517,22	
Arredondando:	
Valor Novo= R\$ 1.958.500,00	



❖ DETERMINAÇÃO DO VALOR DOS BENS

Definições de Termos conforme ABNT NBR 14653

Valor de Reprodução (Valor Novo): gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação. É o valor básico de um bem ou de um similar com as mesmas características técnicas e funcionais, acrescido das despesas para se entrar em posse do mesmo, tais como impostos, fretes, embalagem e outras.

Valor Depreciado (Reedição): representa o valor em atual em uso de um bem, é calculado com base em seu custo de reprodução e descontada a parcela relativa à depreciação técnica, tendo em vista o estado em que se encontra, calculada em função de parâmetros como estado de conservação, manutenção, condições de utilização, obsolescimento, idade e expectativa de vida.

Idade aparente: idade estimada de um bem, em função de suas características, condições de uso e estado de conservação.

Valor de Mercado: quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

Depreciação: é definida como *a perda do valor de um bem, devido a modificações em seu estado ou qualidade*, ocasionadas por:

- Obsolescimento: superação tecnológica ou funcional;
- Decrepitude: desgaste de suas partes construtivas, em consequência de seu envelhecimento natural, em condições normais de utilização e manutenção;
- Deterioração: desgaste de seus componentes em razão de uso ou manutenção inadequados;
- Mutilação: Retirada de sistemas ou componentes originalmente existentes.

Valor de Liquidação Forçada: representa o valor do bem para uma venda rápida, em que a parte vendedora procura se desfazer do bem no menor prazo de tempo possível, mesmo que por montante menor que o praticado no mercado.



❖ **DOS CÁLCULOS**

DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Equipamento para o qual não foram encontradas ofertas de similares no mercado de bens seminovos, e cujo representante consultado desconhece a comercialização desse modelo nos últimos três anos no país, pode ser considerado de baixa liquidez, o que agregado ao atual momento brasileiro recessivo para comercialização de máquinas, aponta para previsão de tempo longo para comercialização por simples oferta.

CÁLCULOS

Com base na descrição do bem, os valores são determinados através de cálculos conforme custos de reposição de similares e pesquisas de mercado, com aplicação da depreciação buscando refletir o valor para um bem colocado à venda diretamente do campo de trabalho, no estado em que se encontra.

Depreciação

Adotamos para cálculo de depreciação o critério concebido por Hélio de Caires.

Através desse método, para a determinação do valor de mercado, admite-se a existência de uma Função Depreciação $D(t, \mu, \tau, \eta)$, função dependente de idade do bem (t), das práticas de manutenção (μ), ou seja, da manutenção que é realizada nas máquinas/equipamentos, do regime de trabalho (τ) a que foi submetido o bem, e da vida útil esperada (η). Segundo Caires a função depreciação é determinada de acordo com a fórmula:

$$D(t, \mu, \tau, \eta) = \frac{A}{1 + B e^{\phi(\mu, \tau) * C * (t/\eta)}}$$

Onde:

$A = 1,347961431$

$B = A - 1$

$C = 3,579761431$

$e = 2,7182$

vida útil esperada (η): 15 anos

$\phi(\mu, \tau)$ é a função desgaste, que é dada por:

$$\phi(\mu, \tau) = 0,853081710 e^{0,067348748\tau - 0,041679277\mu - 0,001022860\tau\mu}$$



Coefficiente de Trabalho (T)	
Nulo	0
Leve	5
Normal	10
Pesado	15
Extremo	20

Coefficiente de Manutenção (μ)	
Inexistente	0
Deficiente	5
Normal	10
Rigorosa	15
Perfeita	20

A vida útil, adotada para cálculo da depreciação, é obtida nas tabelas IV–*Vida útil para depreciação e obsolescência* e V–*Classificação genérica dos bens (vida útil)*, apresentadas em trabalho do Eng. Victor Carlos Fillinger no livro *Engenharia de Avaliações do IBAPE*; em tabela de *classificação genérica* publicada em setembro de 2007 no cap. 18 do Livro *Engenharia de Avaliações* da Ed. Pini e demais publicações do IBAPE.

Considerando os parâmetros adotados:

Idade aparente do bem: t=7 anos

Coefficiente de trabalho (Pesado): 15

Coefficiente de manutenção (Normal): 10

Resulta a seguinte tabela de avaliação:

It.	Descrição				Valor do Novo [R\$]	% REM	RES	Idade aparente [anos]	VU	VUR [anos]	Valor de Mercado Calculado [R\$]
	ROBO DE DEMOLIÇÃO COM CONTROLE REMOTO, Marca: BROKK; Mod 400 com ferramenta tipo rompedor hidráulico modelo SB 452; motorização elétrica, movimentação por esteira metálica, 753 horas de operação										
	Marca	Modelo	Série	Ano de fabricação							
01	Brokk	400	981105	2012	1.958.500	32,24	2	7	15	6	631.491,94

Teremos: %REM= 32,24 e

Valor depreciado, equivalente ao Valor de Mercado, de R\$ 631.491,94

Em valores arredondados o valor de mercado calculado é de R\$ 631.000,00



❖ **DO VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA**

Para determinar o valor para liquidação forçada foi considerado um prazo de comercialização em meses e um desconto mínimo equivalente ao rendimento de uma aplicação financeira remunerada pelo CDI, acumulado nos últimos 12 meses, acrescido de uma taxa de risco.

O valor de Liquidação forçada dos bens será determinado por:

$$VLF = \frac{VV}{(1+(CDI + Risco))^{(meses/12)}}$$

Onde:

VV = Valor de Mercado para Venda	631.000,00
CDI	7,93% a.a.
Risco.....	4,80% a.a.
nº de meses.....	36
Valor Venda Forçada.....	81.608,40

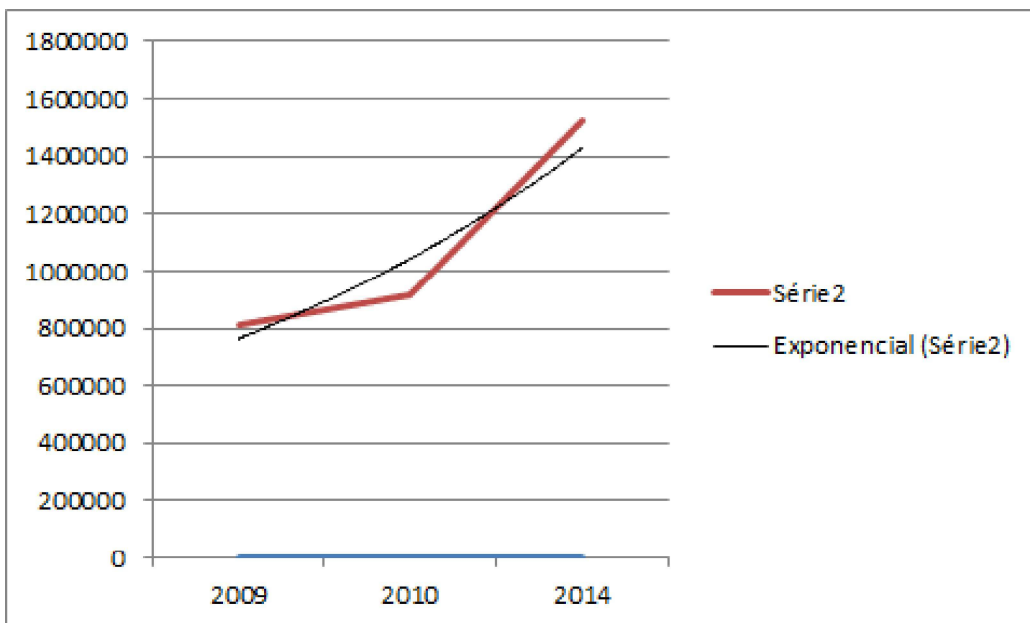
Resultando:

VALOR DE VENDA FORÇADA TOTAL ARREDONDADO: R\$ 440.000,00



❖ **DOS VALORES APLICADOS NO MERCADO INTERNACIONAL**

Os valores no mercado internacional, encontrados pela internet (para máquinas ano 2009/2010 e 2014), apresentam valores mais altos se considerarmos uma curva de tendência, para uma máquina 2012 o valor seria entre R\$1.000.000 e R\$1.200.000, o que não parece condizente com a realidade brasileira:



Diante das informações coletadas acima podemos chegar à seguinte conclusão com relação aos valores observados no mercado internacional, preço no local:

- ❖ Ano: 2010 localização Europa, 1437h, US\$ 157.956;
- ❖ Ano: 2014 localização USA, vendida, US\$ 225.000;
- ❖ Ano: 2009 localização Europa, 1935h, Euro 120.000.



10. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

Diante da realização desta vistoria realizada junto ao equipamento, o Laudo foi elaborado com informações técnicas coletadas em vistoria e opiniões de valor obtidas nas pesquisas realizadas, que indicam mercado atual recessivo, com valores de venda em dependência da ocorrência de interessados em equipamentos similares, apontando tendência de prazo entre médio e longo para comercialização por simples oferta.

O valor cotado junto a empresa que comercializa este equipamento reflete um valor normal de mercado, no entanto em face das condições do mercado a procura por este equipamento é escassa e mesmo considerando um valor de um equipamento novo corresponde a R\$ 1.958.500,00, não possui uma liquidez esperada em caso de venda. No cálculo do valor de liquidação forçada induz um montante menor em face da condição de venda rápida chegando por meio dos cálculos no valor de R\$ 440.000,00.

Seguindo a metodologia e critérios adotados neste relatório, resulta o valor total de mercado para venda do bem avaliando em **R\$631.000,00** (Seiscentos e trinta e um mil reais).



11. ENCERRAMENTO

Este laudo pericial foi elaborado em vinte e uma (21) páginas e somente foi utilizado o anverso da folha padrão A4. Consta deste parecer os seguintes anexos:

Abaixo assina o responsável técnico e relator deste laudo pericial.



Márcio Montesani
Perito Judicial - CREA-SP 5060064680

São Paulo, 20 de setembro de 2018.